



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

Estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco a exercida pelos servidores da saúde, servidores do serviço funerário que corram risco de contaminação, agentes vistoristas, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, bem como todos os demais servidores que em razão da atividade se exponham ao risco de contágio por coronavírus.

Art. 3º A gratificação estabelecida no artigo 1º desta Lei corresponderá a 20% (vinte por cento) dos vencimentos à que faz jus o servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos líquidos a todos os servidores com atuação efetiva no combate à pandemia do coronavírus e que por força da atividade ou função que exercem se submetam ao risco de contaminação da doença.

A medida visa reconhecer o imprescindível trabalho que esses servidores exercem em um momento de calamidade.

Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto de lei.